

LEI Nº 212/92, de 04 de maio de 1992.

"Dispõe sobre a criação do aterro sanitário do Distrito de Taquarussú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Executivo Municipal, localizar uma área para o aterro sanitário (depósito de lixo), no Distrito de Taquarussú.

Art. 2º - A área destinada ao aterro sanitário do distrito de Taquarussú, deve ser um local, que de maneira alguma possa afetar os córregos existentes naquela localidade.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, solicitar técnicos sanitaristas para acompanhar o processo de escolha da área, e que os mesmos, além de emitir parecer técnico, fiquem autorizados a fazer vistorias nos locais com freqüência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 04 de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal